



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 72/2020

Ementa: Adota medidas preventivas e administrativas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Conselho de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA-RN – **Prorrogação da Portaria nº 68/2020, até 14/06/2020.**

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – Crea-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXX do Regimento Interno do Crea-RN,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), caracteriza pandemia;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho;

Considerando que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

Considerando que a algumas atividades nesta quarentena não paralisaram, atividades classificadas como essenciais consoantes com o Decreto nº 29.634, de 22 de abril de 2020, publicado pelo Governo do Estado do RN;

Considerando que ao realizarmos um levantamento nas denúncias registradas no sistema no Crea-RN, averiguamos a carência no atendimento de tais demandas;

Considerando que na análise da documentação de solicitação de Certidão de Atestado Técnico, alguns documentos precisarão de análise presencial;

Considerando a Nota Técnica Conjunta n.º 05/2020, do Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Geral do Trabalho;

Considerando a Portaria do CREA-RN n.º 43/2020, que suspende eventos, reuniões, encontros e atividades coletivas do CREA-RN e dá outras providências;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Considerando que as Portarias n.º 105, 109, 110, 111, 121, 138, 148, 174 e 185 de 20/05/2020 do CONFEA;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer “ad-referendum” do Plenário do CREA-RN, a **PRORROGAÇÃO DA PORTARIA Nº 68/2020**, temporariamente, o teletrabalho “home office” para os empregados do Crea/RN no período de **08/06/2020 até 14/06/2020**.

Parágrafo Primeiro – As atividades dos empregados ocorrerão dentro do horário normal de expediente do Conselho, sendo supervisionado pelo seu chefe imediato, cabendo ao setor de T.I do Regional promover os meios necessários para implantação do “home office”.

Parágrafo Segundo – Fica vedado a realização de horas extras, sempre respeitando a carga horária de trabalho, devendo o empregado registrar o “ponto” por e-mail encaminhado ao Gestor imediato no início e final de sua jornada, inclusive, na intrajornada.

Parágrafo Terceiro – As atividades realizadas pelo regime de trabalho remoto serão acompanhadas pela Chefia imediata do empregado, com reuniões virtuais diárias com a equipe “home office” para alinhamento e orientações das atividades desenvolvidas pelos empregados, garantindo o pleno desenvolvimento da rotina de trabalho.

Parágrafo Quarto - As chefias imediatas poderão convocar e autorizar as atividades presenciais de suas equipes nas instalações do CREA/RN.

Parágrafo Quinto – Cabe aos empregados do CREA/RN a verificação diária dos seus e-mails e Sistemas Corporativos mantendo-se atualizados sobre as novas decisões, solicitações e orientações.

Parágrafo Sexto – As atividades presenciais dos estagiários e aprendizes serão substituídas por atividades remotas, desde que possível, e garantida àqueles a adequada supervisão.

Art. 2º – As atividades atribuídas aos Profissionais de Fiscalização, respeitando aqueles profissionais que fazem parte do grupo de risco que continuarão a desenvolver suas atividades em “home office”, retornarão a partir de 08/06/2020.

Parágrafo Primeiro – Os profissionais que retornarem às atividades externas, cumprirão o planejamento elaborado pela Gerência de Fiscalização, conforme Anexo I desta portaria, no qual estão considerados os procedimentos, os equipamentos de proteção individual fornecidos pelo CREA, e os protocolos de segurança, garantindo assim, o efetivo exercício do poder de polícia das profissões regulamentadas, bem como observados os parágrafos anteriores e as normas de saúde preconizadas pelas autoridades competentes (COVID – 19).

Parágrafo Segundo – Ainda quanto aos profissionais que permanecerem em “home office”, caberá também, à Gerência de Fiscalização definir os critérios para desenvolvimento das atividades.

Art. 3º - O Atendimento ao público externo será, por meio eletrônico, telefone, aplicativo, site, *chats* on line, salvo quando da necessidade de diligências documentais que, neste caso, ocorrerão por demanda, onde a Gerência de Atendimento e Registro, convocará um profissional de atendimento para recepcionar os documentos com dia e hora agendados, mantendo todos os protocolos de segurança, garantindo assim, o cumprimento das normas de saúde preconizadas pelas autoridades competentes (COVID – 19)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 4º - O atendimento presencial, com exceção dos casos definidos no Parágrafo primeiro e Art. 3º, estará suspenso durante o período de 08/06/2020 a 14/06/2020, possibilitando a revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 5º - No período indicado no artigo 1.º ficará suspenso os eventos e todas as reuniões deliberativas presenciais no CREA/RN, inclusive Câmaras e Plenário, ressalvadas as excepcionalidades.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir de **08/06/2020**, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Natal(RN), 05 de junho de 2020.


Eng. Civil Francisco Vilmar Pereira Segundo
Presidente do CREA-RN

ANEXO I





PLANEJAMENTO DE RETORNO AS ATIVIDADES EXTERNAS DE FISCALIZAÇÃO - CREA/RN

1. Procedimentos de fiscalização

- 1.1. A priori, os Profissionais de Fiscalização desenvolverão as atividades externas no sentido de suprimir as demandas de denúncias apresentadas, o que não implica em dizer que não deva, no desdobramento de suas atividades diárias, verificar, no roteiro, outras obras e as fiscalizarem, desde que respeitem os protocolos e orientações de segurança que trataremos neste planejamento.
- 1.2. Os veículos do Crea ficarão dispostos nas residências de cada fiscal de maneira que evite que o profissional tenha contato com outras pessoas quando do deslocamento à sede do Crea para retirada do veículo.
- 1.3. O zoneamento previsto no cronograma de fiscalização será suspenso, e o quantitativo de denúncias será distribuído de forma equânime entre os Profissionais de Fiscalização, para que tenhamos uma ação uniforme e o resultado atingido mais hábil. Essa definição ficará a critério da Gerência de Fiscalização de modo que leve em consideração os deslocamentos dos fiscais.
- 1.4. A primeira etapa consistirá nas fiscalizações de denúncias registradas na Sede e Inspetorias. Os Profissionais de Fiscalização desenvolverão o trabalho 3 (três) vezes na semana, de forma a intercalar um dia de trabalho externo com um dia de trabalho interno.
- 1.5. Numa segunda etapa os Profissionais de Fiscalização farão “bate e volta”, em um único turno, para atender as demandas de municípios que se encontram em rotas de viagem e necessitam de fiscalizações, de forma que possam fazer as refeições em suas residências, devido à pouca probabilidade de restaurantes abertos, além de evitar ambientes de aglomeração.
- 1.6. As visitas deverão ser feitas em ambiente externo ao local visitado, onde os documentos, subsídios da fiscalização, deverão ser trazidos até o Profissional da fiscalização por um representante da obra ou órgão fiscalizado, de forma que durante essas ações tenha o **mínimo de contato possível entre os profissionais, proprietários, empreiteiros ou outros** profissionais da construção. É importante que sejam tomados todos os cuidados definidos nos protocolos de segurança.

2. Equipamentos de Proteção Individual

- 2.1. Devem ser dispostos todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários à resguardar a integridade dos Profissionais de Fiscalização, conforme preconiza a ANVISA nas orientações de prevenção e controle:

2.1.1. Máscaras:

2.1.1.1 **Tecido:** a máscara de tecido não é considerada EPI. Contudo, está sendo recomendada para qualquer atividade que não envolva contato a menos de 1 metro de pacientes acometidos do Covid-19. Tempo de uso recomendado de 3 (três) horas cada máscara.

2.1.1.2 **Cirúrgica:** Utilizadas para evitar a contaminação do nariz e boca do profissional por gotículas respiratórias, quando este atuar a uma distância inferior





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

a 1 (um) metro do paciente suspeito ou confirmado de infecção pelo SARSCoV-2 (Covid-19). deve ser constituída em material Tecido-NãoTecido (TNT), possuir no mínimo, uma camada interna e uma camada externa e obrigatoriamente um elemento filtrante. A qual tem vida útil de 2 (duas) a 4 (quatro) horas. A partir de 4 (quatro) horas começa a perder sua eficácia.

2.1.1.3 **N95/PFF2:** indicada para procedimentos médicos que gerem aerossóis. Se aplicando a profissionais de saúde. Possuindo prazo de validade pré definido pelo fabricante, mas em média de 14 (quatorze) dias e requer cuidados específicos de armazenamento.

2.1.2. **Protetor facial:**

Como forma de mitigação para controle de fonte, se houver risco de respingo de material orgânico.

2.1.3. **Luvas de borracha:**

Precaução de contato com documentos, objetos, superfícies ou pessoas.

2.1.4. **Álcool gel a 70%:**

Para desinfecção das mãos potencialmente contaminados e após remover os equipamentos de proteção individual.

2.1.5. **Álcool líquido a 70%:**

Para desinfecção de superfícies e equipamentos potencialmente contaminados.

A disponibilidade incontestavelmente dos Equipamentos de Proteção Individuais é condição impreterível às atividades de fiscalização de campo neste momento. Além disso, mesmo que não seja considerado um EPI, sugerimos que esteja disponível nos veículos **sacos de lixo** para descarte de luvas e máscaras que necessitem de troca durante o dia de trabalho. Nitidamente de forma a mitigar as possibilidades de transmissão de qualquer agente microbiológico. Do mesmo modo, a disponibilidade de **papel toalha** para desinfecção dos veículos e equipamentos.

3. Protocolos de segurança

Conforme as informações atualmente disponíveis pelo Ministério da Saúde e ANVISA, a via de transmissão pessoa a pessoa do SARS-CoV-2 ocorre por meio de gotículas respiratórias (expelidas durante a fala, tosse ou espirro) e também pelo contato direto com pessoas infectadas ou indireto por meio das mãos, objetos ou superfícies contaminadas, de forma semelhantes com que outros patógenos respiratórios se disseminam. Portanto, as seguintes orientações devem ser seguidas pelos Profissionais de Fiscalização:

3.1. Antes de iniciar as atividades:

3.1.1. Não utilização de adornos e batom;

3.1.2. Fazer uso dos EPI's: máscara, protetor facial e luvas, antes de entrar no veículo;

3.1.3. Ao entrar no veículo, deverá realizar a desinfecção das superfícies: volante, painel, câmbio, freio de mão, maçaneta interna e parte interna da porta com álcool líquido a 70%;

3.2. Durante as atividades:

3.2.1. Evitar tocar a boca, olhos e nariz;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 3.2.2. Não compartilhar objetos, equipamentos e celular;
 - 3.2.3. Evitar aglomerações;
 - 3.2.4. Manter no distanciamento mínimo de 1,5 metro;
 - 3.2.5. Manter o uso dos EPI's;
 - 3.2.6. Caso as máscaras apresentem umidade excessiva deverá ser descartada e colocada nova máscara e a cada 3 horas;
 - 3.2.7. Obras sem nenhuma identificação é recomendado coletar o número do medidor de energia, caso possua, para posterior coleta de dados junto a Cosern;
 - 3.2.8. Caso seja possível a fixação da placa do Crea-RN de forma segura esta deverá ser fixada;
 - 3.2.9. Não há impeditivo quanto ao uso do ar condicionado;
- 3.3. Ao término das atividades:**
- 3.3.1. O veículo deve passar por novo processo de desinfecção;
 - 3.3.2. A luva e a máscara devem ser retiradas e descartadas na sacola de lixo do veículo, e a sacola deve ser jogada em lixeira;
 - 3.3.3. Realizar a higienização das mãos imediatamente após a retirada das luvas;
 - 3.3.4. Ao entrar na residência as roupas devem ser separadas dos demais integrantes da família e destinadas a lavar. Não é recomendada a reutilização;
 - 3.3.5. O protetor facial deve ser lavado com água e sabão/detergente ou passar pelo processo de desinfecção (álcool gel a 70%).
- 3.4. Os seguintes cuidados devem ser seguidos quando as máscaras forem utilizadas:**
- 3.4.1. Coloque a máscara cuidadosamente para cobrir a boca e o nariz e ajuste com segurança para minimizar os espaços entre a face e a máscara;
 - 3.4.2. Enquanto estiver em uso, evite tocar na parte da frente da máscara. Se porventura tocar essa parte, realizar imediatamente a higiene das mãos.
 - 3.4.3. Remova a máscara usando a técnica apropriada (ou seja, não toque na frente da máscara, que pode estar contaminada, remova sempre pelas tiras laterais);
 - 3.4.4. Após a remoção ou sempre que tocar inadvertidamente em uma máscara usada, deve se realizar a higiene das mãos;
 - 3.4.5. Substitua a máscara por uma nova máscara limpa e seca assim que a antiga tornar se suja ou úmida;
 - 3.4.6. Não reutilize máscaras descartáveis.

ATENÇÃO

Nunca se deve tentar realizar a limpeza da máscara cirúrgica já utilizada com nenhum tipo de produto. As máscaras cirúrgicas são descartáveis e não podem ser limpas ou desinfetadas para uso posterior e quando úmidas, perdem a sua capacidade de filtração. Logo, após o uso devem ser descartadas.

3.4.7. Os fiscais serão monitorados no dia seguinte a cada atividade externa. Caso apresentem qualquer um dos sintomas abaixo, terão suas atividades externas suspensas automaticamente e, se sentirem qualquer desconforto, devem comunicar a Gerência de Fiscalização imediatamente. Da mesma maneira se algum familiar que resida na mesma residência apresente tais sintomas.

SINTOMAS

- Febre ($\geq 37,8^{\circ}\text{C}$) *;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

- Tosse;
 - Dificuldade para respirar;
 - Dor muscular e fadiga;
 - Ausência de paladar ou olfato;
 - Sintomas respiratórios;
 - • Sintomas gastrointestinais, como diarreia.
4. Todos os profissionais deverão passar por treinamento para o uso dos EPIs e reforço nos protocolos e procedimentos através de reunião anterior a qualquer execução de atividade externa.
5. Esse planejamento poderá sofrer alterações a posteriori tendo em vista possíveis modificações em procedimentos ou protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde ou Anvisa para a prevenção do Covid-19.